



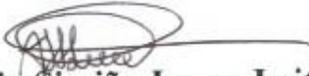
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 12.464.301/0001-55

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Prefeita Municipal de Tarrafas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **AUTORIZA** a publicação nos seguintes endereços eletrônicos: www.publicacoesmunicipais.com e www.assesi.com e em demais locais de amplo acesso público, para a divulgação nesta data da Lei Orçamentária Anual para o Exercício 2012.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS, em 10 de Novembro de 2011.

Atenciosamente;


Antonia Simião Lopes Leite
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Tarrafas
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 12.464.301/0001-55

Art. 2º A receita orçamentária é estimada, no mesmo valor da despesa total em R\$ 21.326.900,00 (vinte e um milhões trezentos e vinte e seis mil e novecentos reais).

Art. 3º As receitas decorrentes de arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação vigente, são discriminadas por categoria econômica.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

SEÇÃO I
DA DESPESA TOTAL

Art. 4º A despesa total, no mesmo valor da Receita total, é fixada:

- I- no orçamento Fiscal, em R\$ 16.978.900,00 (dezesesseis milhões, novecentos e setenta e oito mil e novecentos reais); e
- II- no orçamento da Seguridade Social, em R\$ 4.348.000,00 (quatro milhões, trezentos e quarenta e oito mil reais).

SEÇÃO II
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 5º A despesa fixada, à conta de recursos previstos neste capítulo, apresenta por Unidade Gestora, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO	VALOR (R\$)
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS	8.343.040,00
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS	535.360,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.545.000,00



Prefeitura Municipal de Tarrafás
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 12.464.301/0001-55

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	7.802.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	1.101.000,00
TOTAL GERAL	21.326.900,00

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 6º Fica o chefe do poder Executivo Municipal autorizado a:

- I - Abrir créditos suplementares, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta do excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada (inciso II, do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964);
- II - Abrir créditos suplementares, até o limite de 100% total da despesa autorizada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingências e as disponibilidades referidas nos incisos I, II e III, do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III - Suplementar dotação orçamentária de fontes de convênios, utilizando como fonte de recursos o previsto nos incisos II e III, do § 1º, do art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos convênios e aditivos celebrados.
- IV - Suplementar dotação orçamentária financiada à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do § 1º, de art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;
- V - abrir créditos suplementares, com a finalidade de ajustar os orçamentos de Órgãos reestruturados, utilizado como fonte de recursos o previsto no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos Órgãos.



Prefeitura Municipal de Tarrafas
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 12.464.301/0001-55

CAPÍTULO IV
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE
OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Art. 7º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito por antecipação de receita, cumprida as exigências mencionadas nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar Federal nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, de 04 de maio de 2000.

PARÁGRAFO ÚNICO – O executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação de receita, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Através de Decreto, o chefe do Executivo Municipal, fixará a programação financeira e o cronograma da execução mensal de desembolso.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarrafas, em 31 de Outubro de 2011.


Antonia Sílmia Lopes Leite
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Tarrafas
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 12.464.301/0001-55

LEI Nº 286/2011

DE 31 DE OUTUBRO DE 2011.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍ-
PIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.**

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO ÚNICO

Art 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Tarrafas para o exercício financeiro de 2012, compreendendo:

- I- O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgão e Entidades da Administração Direta e Indireta; e
- II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos e Entidades a ele vinculados, da Administração Direta e Indireta.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA